

COUTO DE MANHENTE

"1128(?), D. Afonso Henriques fez
cautum ad illud monasterium de
Sancti Martini de Manhente".



C. M.
BARCELOS
BIBLIOTECA

11709

3)
4(469.12)
OU

Barcelos, Portugal

1856 (2) D. John...
...
...
...

27

BIBLIOTECA
...
...

I N T R O D U Ç Ã O

O esplendor do Império de Augusto, com notável expansão na Península Ibérica, haveria que dar conhecimento das incomensuráveis riquezas e da privilegiada situação de Braga originariamente marcantes no estabelecimento e delineação da segunda via militar em especial, de entre as cinco que dali partiam de outras tantas portas das veneráveis muralhas da "Bracara Augusta", e que desta saindo ia dar ao Rio Cávado, no sítio da Afurada, um tanto acima de Vilar de Frades, onde as Miliças ou Pretores embarcavam ou desembarcavam, vindos ou idos para Astorga - "urbe magnifica" - e que era um dos sete "Conventus" que, como Plínio refere, tinha sob a sua dependência 22 "populis" (Augustanos e Transmontanos) que os romanos assim ligavam ao "Conventus de Braga", com 24 "civitates, populis" por esta via militar que importa referir e dar relevo. (1)

Na região do Couto de Manhente, como não podia deixar de ser, também se fizeram sentir as influências de saliente romanização que haveria de ficar e ultrapassar-se para além da queda do Império Romano numa subsistência que vincadamente os povos assimilaram recebendo e aceitando naturalmente a latinização que foi fulcro de uma organização social cujos influxos haveriam de perpetuar-se numa resistência que o decurso dos séculos não abalaria.

INTRODUÇÃO

O esplendor do Império de Augusto, com notável
 expansão na Península Ibérica, haveria de dar con-
 ciente das incalculáveis riquezas e da privacidade
 da situação de Braga originariamente marcadas no es-
 tabelecimento e delimitação da segunda via militar em
 especial, de entre as cinco que dali partiriam de outras
 tantas portas das veneráveis muralhas da "Braga de Au-
 gustus", e que desta saída ia dar ao Rio Cávado, no ri-
 tio de Aturada, um tanto acima de Vilhar de Frades, on-
 de as milícias ou Pretoras embarcavam ou desembarca-
 vam, vindas ou ídas para Astorga - "urbe magnifica" -
 - e era um dos este "Conventus" que, como Plínio
 refere, tinha sob a sua dependência 22 "populis" (Au-
 gustanos e Transmontanos) que os romanos assim liga-
 vam ao "Conventus de Braga", com 22 "civitates" popula-
 res por esta via militar que importa referir e dar rele-
 vo. (1)

Na região do Couto de Lanhente, como não podia
 deixar de ser, também se fizeram sentir as influências
 de saliente romanização que haveria de tirar e ultra-
 passar-se para além da queda do Império Romano numa
 sucessão que vincadamente os povos assimilaram
 recebendo e acclimando naturalmente a latinização
 que foi fruto de uma organização social ou seja in-
 tima haveria de perpetuar-se numa sucessão
 que o decorso dos séculos não abalaria.

Quanto à incontroversa permanência dos romanos nesta região com carácter de estabilização certa, poderemos referir a existência da "CITÂNIA DE RORIZ" que julgamos mercê das suas características e extensão que houvera tido o seu "opidum" com vida urbana, no sopé do Monte do Facho, nas vizinhanças do que viria a ser o "COUTO DE MAHENTE", mas

"tão pouco conhecida pêla falta de estudiosos que dela se ocupem, não obstante poder considerar-se largo campo de investigação em face da extensão da mesma e da evidência de claros vestígios de romanização. A sua proximidade da "Bracara Augusta" é, sem dúvida, mais uma determinante razão para estudo". (2)

As gentes de Manhente com limites da terra pelo Sul no Rio Cávado viram passar também as embarcações das Milícias Romanas naquele Rio em direcção a "Fanum" - "Aguas Celenas" -, pois que êste corre entre os limites indicados e os do Norte de Vilar de Frades, onde ainda se encontra o "Convento de Vilar de Frades", com os seus pórticos tão ricos em beleza e ancestralidade e em que sobressai o simbolismo das suas esculturas ingénuas importadas da fauna ou da figura humana, com pátio interior dos Séculos XVII e XVIII e chafariz monumental, constituindo maravilhoso templo manuelino em local de extraordinária beleza, frente a um dos mais antigos Monumentos - IGREJA DE MANHENTE, com portal românico e à "TORRE MEDIEVAL", sendo a Igreja porém tudo quanto resta do antigo ~~CONVENTO~~ Mosteiro de S. Martinho

quanto à interpretação dos romances
 nesta região com carácter de estabelecimento certo, po-
 deremos referir a existência de "CASA DE ROMA"
 que julgamos-nos das suas características e extensões
 que houverão sido o seu "opidum" com vista urbana, no as-
 pecto do Monte do Facho, nas vicinhanças de sua villa e
 ser o "COSTO DE MARINER", mas

"Não houve conexão pela falta de evidências
 que dela se oculta, não obstante poder consi-
 derar-se largo campo de investigação em face
 da extensão da mesma e da evidência de certas
 vestígios de romanização, a sua proximidade
 de "Brixia Augusta" é, sem dúvida, mais que
 determinante para o estudo". (2)

As gentes de Marvão com limites da terra pelo
 Sul no Rio Cávado visto passar também as embarcações
 das Milícias Reais naquelle Rio em direcção a "Tanna"
 - "Aguas Caldas" - , pelo que este corre entre as limi-
 tes indicadas e as do Norte de Vilar de Frades, onde
 ainda se encontra o "Convento de Vilar de Frades", com
 as suas portadas tão ricas em belas e ancestrais
 e as que sobressaem o simbolismo das suas esculturas
 ingenuas importadas de fama ou de figura humana, com
 pátio interior das Séculas VIII e VIII e charneca mo-
 numental, constituindo asseverações típicas manuais em
 local de extracção de belos, ferve a um dos mais
 antigos Monumentos - IRRIGUA - MARINER, com portada to-
 rânica e á "TORRE MARINER", sendo a Igreja porém tudo
 quanto resta de antiga construção Mosteiro de S. Martinho

de Manhente edificado por S. Martinho de Dume, pelos anos de Cristo de 571 para refúgio de Monges do Patriarca S. Bento e que tão larga coorrelação viria a ter com o "Couto" de que nos propomos tratar.

É bem evidente a interpenetração de influências que, quanto a êste, advieram do "Covento d' Vilar de Frades" e da jurisdição de "Prado", com razões e dados históricos comuns e estreita relação, o que não permite, como óbvio é, que se dissocie e se circunscreva o estudo da fundação e existência do Couto a êste somente, tão íntima e clarividente é a relação histórica que a todos abarca.

Não se julgue, porém, que desde a outorga da carta régia que instituiu o Couto, tudo teria de vir a passar-se pacificamente pelo menos em relação à jurisdição do Couto de Manhente, pois as demandas havidas entre os Padres Reitores de Vilar e os Senhores de Prado, a que nos referiremos, levarão a conclusão inversa.

de Mandaes editado por E. Martinho de Luna, pois
ano de Cristo de 571 para o regno de Mungos de sa-
trinas E. Bento e que tão larga correspondença viria a
ter com o "Conto" de que nos propomos tratar.

É bem evidente a interpretação de influências
que, quanto a este, advieram do "Convento de Villar de
Trada" e da "jurisdição de Trada", com raras e raras
históricas comuns e estreita relação, o que não permi-
te, como óbvio é, que se dissociem e se circunscrevam o
estudo da fundação e existência do Conto a este sómen-
te, tão íntima e clarividente é a relação histórica
que a todas ellas.

Não se julgue, porém, que desde a outorga da car-
ta régia que instituiu o Conto, tudo teria de vir a
passar-se pacificamente pelo menos em relação á juris-
dição do Conto de Mandaes, pois as lembranças havidas
entre os Padres Regulares de Villar e os Senhores de
Trada, a que nos referimos, levam a concluir-se lacer-

Os reis e senhores, mercê das actividades bélicas absorventes em que andavam envolvidos e empenhados, não podiam, como é natural, atentar devidamente nos interesses que às comunidades vicinais diziam respeito e que cada vez mais se acentuavam à medida que a vida social se aproximava da estabilização.

Assim é que:

- Ao Rei e aos senhores estava reservada a actividade militar numa luta permanente pela manutenção e expansão da cristandade;
- às comunidades locais estava reservado viver os problemas correntes da administração, muito principalmente no que concerne à vida económica.

Foi êste ambiente histórico que situamos entre as duas razões que antecedem, o fulcro propiciador da criação dos concelhos e que teve como consequência a pretensão natural decorrente de às comunidades municipais virem a ser reconhecidas, como de facto vieram, pelos reis e senhores, as suas liberdades num documento escrito - o Foral - que expressasse os direitos e deveres dos povos respectivos, definindo-os em relação à Coroa e ao Senhor, definição essa que, muito embora viesse a representar uma verdadeira e importante conquista pelas comunidades locais, certo foi que a outorga de foral pelos reis e senhores constituiu também processo para povoamento ou de recompensa.

Os reis e senhores, poré das actividades bélicas
com abstracções em que estavam envolvidos e empenhados,
não podiam, como é natural, attender devidamente aos in-
teresses que ás comunidades vizinhas óriam respeito
e que cada vez mais se accentuavam á medida que a vida
social se aproximava de establição.

Assim é que:

- Ao Rei e aos senhores estava reservada a so-
lvidade militar para sua futura permanencia pela
manutenção e expansão da cristandade;

- As comunidades locais estavam reservadas viver
as problemas correntes da administração, mi-
to principalmente no que concerne á vida eco-
nómica.

Foi este ambiente histórico que existia entre
as duas partes que antecederam, o futuro propiciador da
criação dos concelhos e que teve como consequência a
proteção natural áquelles de ás comunidades nunci-
para viver a ser reconhecidas, como de facto vieram,
pelos reis e senhores, as suas liberdades num documento
escrito - o Foral - que expressava os direitos e de-
veres dos povos respectivos, definindo-as em relação
á Coroa e ao Senhor, definição essa que, muito embora
visasse a representar um verdadeiro e importante con-
trato pelas comunidades locais, certo foi que a outor-
ga de foral pelos reis e senhores constituiu também
processo para povoamento ou de reconquista.

No decurso da 1.ª dinastia, não obstante haver notícia da existência anteriormente a D. Afonso Henriques de 19 forais, houve larga outorga de tais documentos, dando-se forma à constituição de núcleos de corpos sociais com personalidade e autonomia.

Do confronto do teor de diversos forais, se conclue, no entanto, que êstes não continham todo o direito municipal, porque parte do mesmo era consuetudinário.

Variava de um para outro concelho a organização municipal.

A existência de uma assembleia de homens bons ("concilium"), exercendo as funções de julgamento de pleitos, elaboração de posturas e degredos, de eleição de magistrados (juizes, alvaxis ou alcaides) era a forma mais típica da organização de cada câmara municipal.

Sem ter feito incidir o nosso estudo nas razões e necessidades determinantes, pode ver-se que a partir do Reinado de D. Afonso III começaram os "meirinhos" a inspeccionar, embora extraordinariamente, a ministração da justiça nos concelhos, até que D. Diniz fez instituir a inspecção ordinária pelos "corregedores" (sem falar nos "juizes de fora" para concelhos mais importantes) que através de régea nomeação substituíam aqueles "juizes ordinários" que eram órgãos de eleição.

Os "juizes de fora", porém, começaram a ser enviados em mais larga escala para os concelhos na altura da "peste negra", em 1348, começando a partir

No decurso da I.ª dinastia, não obstante haver
notícia da existência anteriormente a D. Afonso Hen-
riques de 12 forais, houve depois outorga de mais docu-
mentos, tendo-se formado a constituição de núcleos de
corpo social com personalidades e autonomia.
De confronto do teor de diversas forais, se
conclui, no entanto, que estas não continham todo o
direito municipal, porque parte do mesmo era conse-
lho municipal.
Verifica-se em parte outro conselho a organiza-
ção municipal.
A existência de uma assembleia de homens bons
("concilium"), exercendo as funções de julgamento de
pleitos, elaboração de posturas e regendas, de eleição
de magistrados (juizes, alcaides ou alcaides) era a for-
ma mais típica de organização de uma câmara muni-
cipal.
Sem ter sido incluído o nome estado nas tra-
dições e necessidades determinantes, pode ver-se que a
partir do reinado de D. Afonso III começaram os
"municípios" a inspecionar, embora extraordinariamen-
te, a administração de justiça nos concelhos, até que
D. Dinis fez instituir a inspeção ordinária pelos
"corregedores" (sem deixar nos "juizes de fora" para
concelhos mais importantes) que através de régens no-
meados substituíam aqueles "juizes ordinários" que
eram régens de eleição.
Os "juizes de fora", porém, começaram a ser
enviados em mais larga escala para os concelhos na
altura da "peste negra", em 1348, começando a partir

de então a desenhar-se a substituição do envio eventual de tais magistrados por uma mais efectiva permanência da sua fixação nos concelhos de maior importância.

Mas não haveria de ficar por aqui a evolução do sistema de administração municipal, pois no Reinado de D. Afonso IV os "vereadores", inicialmente sem número fixo (os homens bons) viriam a ser assistidos permanentemente pelos juizes em tal administração, até que D. João I, atribuiu aos "mesteres" a sua representação nas câmaras, por procuradores.

No entanto, foi com as "Ordenações Afonsinas" que vieram a estabelecer-se as normas comuns a todos os concelhos, com órgãos de competência organizada, vindo então a processar-se franca evolução em tal processo de uniformização.

Mais tarde, viria a verificar-se - no Reinado de D. Manuel - a reforma dos forais pela qual se veio a fixar, especificamente, o que cada concelho teria de pagar à Coroa, ficando a restante matéria a ficar contida nas leis gerais.

C. M. E.
BIBLIOTECA

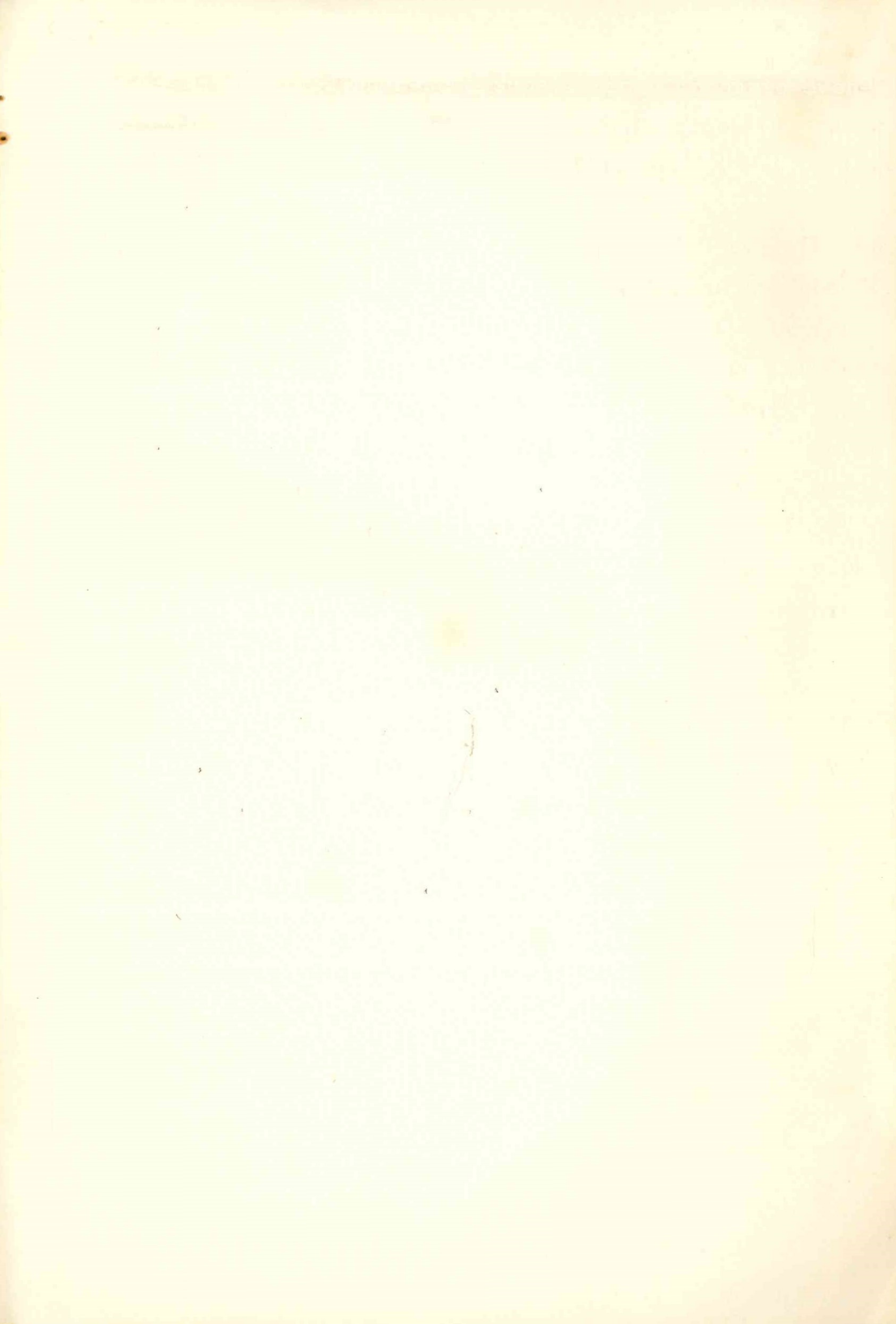
... e não se desentenda a importância do estudo...
... de tais condições por sua mais efetiva...
... de sua fixação nos conceitos de maior importância...

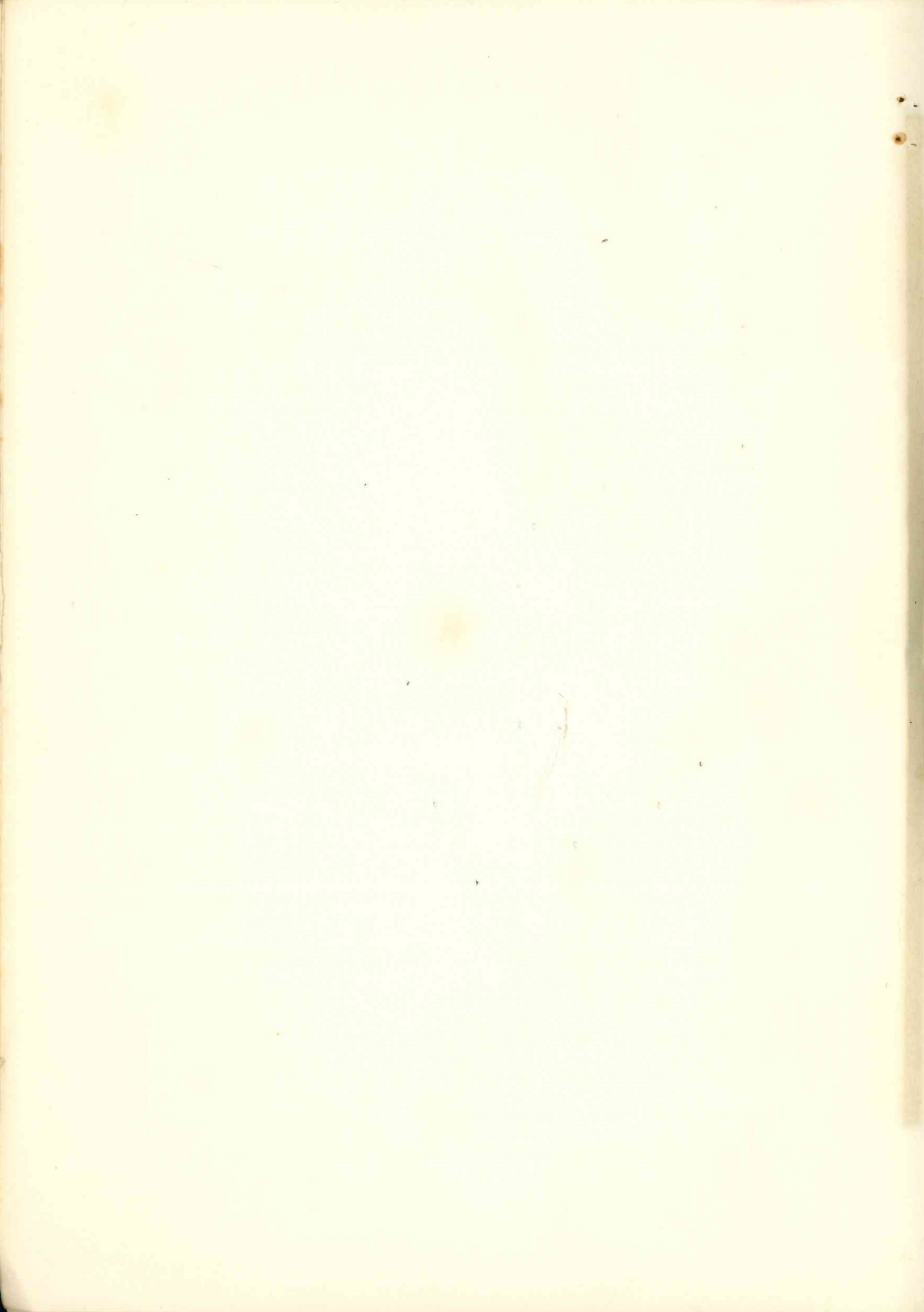
... mas não se deve de fixar por aqui a evolução do
... de administração municipal, pois no Relatório de
... D. Afonso IV de "Vitorioso", inicialmente sem número
... (de honra) viriam a ser estabelecidas parca-
... lentamente pela Junta de administração, até que
... D. João I, atribuiu ao "gestor" a sua representação
... para a, por governador...

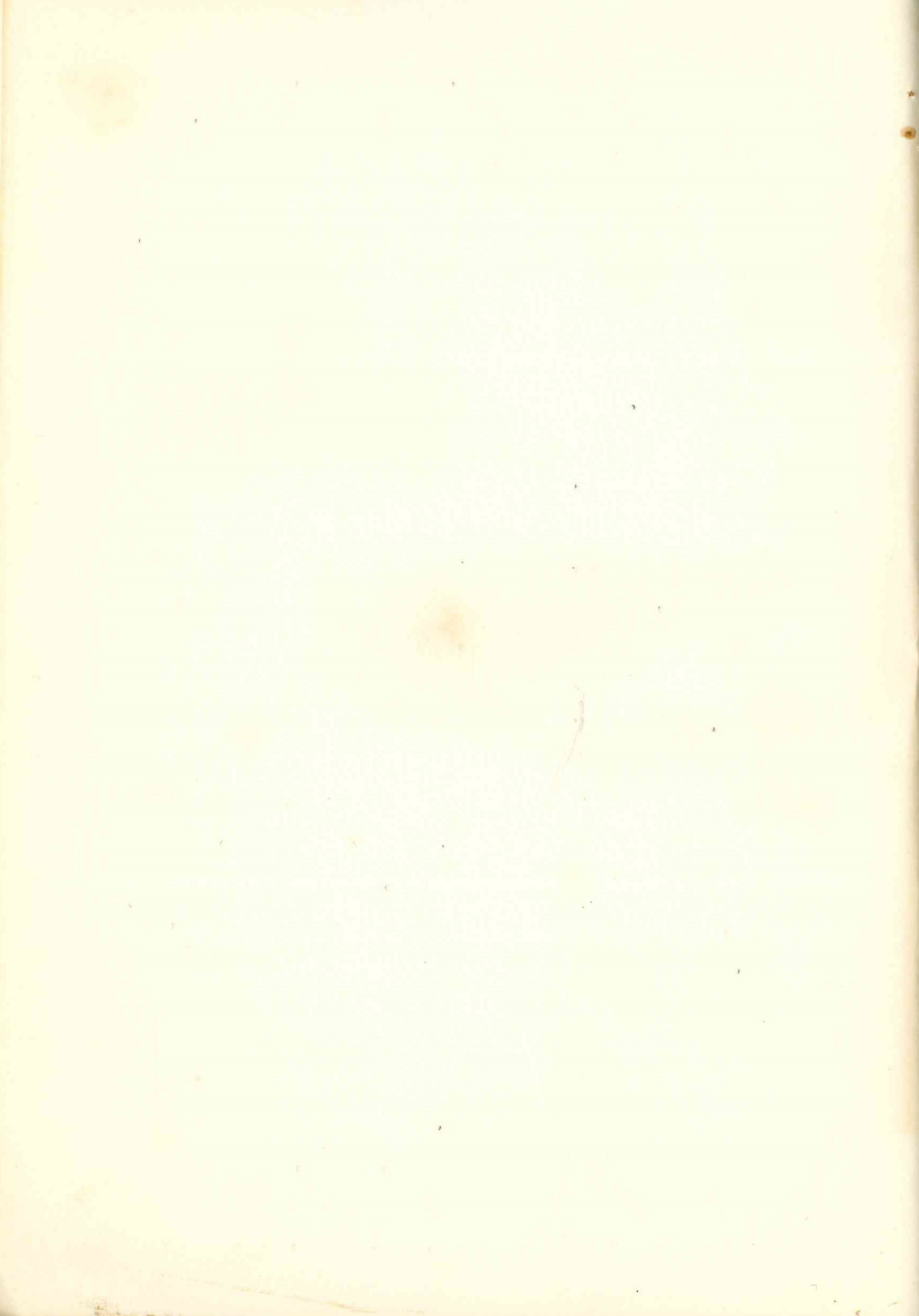
... "o estatuto, tal como o "Ordenamento Afonso"
... de virem a estabelecer-se as normas comuns a todos
... com o órgão de coordenação organizadas,
... vinda então a processar-se a transformação em tal
... processo de uniformização...

... Mas trata-se, visto a verdade, de - no Relatório
... de D. Manuel a reforma dos forais, pois aqui se veio
... a fixar, especificamente, o que a comissão teria de
... para a Coroa, ficando a representação a ficar con-
... tida nas leis gerais...

ESTADO
L. N. 1







Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

biblioteca
municipal
barcelos



11709

Couto de Manhente